


**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	SOVENA XXI – Ensilagem, refinaria, embalagem, armazenagem, de produto acabado, armazenagem de óleos vegetais e azeite		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 7, alínea a) – caso geral	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, e União das freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada		
<b>Proponente:</b>	Sovena Oilseeds Portugal, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)	<b>Data:</b> 03 de Junho de 2015	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <b>Paulo Lemos</b>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

## ANEXO

**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:****Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

- Início do procedimento a 15 de novembro de 2013, com a entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) remetido pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), na qualidade de entidade licenciadora.
- Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 8.º conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA), integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e DRE LVT.
- No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11-12-2013 e 04-03-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado.
- A apresentação do projeto à CA, pelo proponente, foi efetuada em 31-01-2014, de acordo com o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- A Declaração de Conformidade foi emitida a 17 de março de 2014.
- Posteriormente foi solicitado o envio de elementos complementares a 21-04-2014, relativamente aos Recursos Hídricos e Ordenamento do Território.
- Os elementos complementares foram recebidos em 29-04-2014.
- Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Almada, ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia I.P. (LNEG), à Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL), à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e à Autoridade Nacional de Proteção civil (ANPC).
- A fase de consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, entre 25 de março e 14 de abril de 2014.
- A 15 de abril de 2014, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes do proponente, da equipa responsável pelo EIA e da Câmara Municipal de Almada.
- O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.
- Emissão de Parecer Final desfavorável da CA em 27 de maio de 2014.
- A Autoridade de AIA ponderou em articulação com o proponente a aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo sido suspenso o prazo para efeitos da apresentação pelo proponente dos elementos reformulados do projeto em 2 de junho de 2014.
- Em 23 de fevereiro de 2015 deram entrada na CCDR LVT os elementos reformulados do projeto, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- Solicitação de parecer aos membros da CA, de acordo com o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- Apresentação do projeto reformulado à CA, pelo proponente, em 06/03/2015.
- Face aos pareceres recebidos na anterior fase de apreciação do EIA e ao conteúdo da reformulação do projeto foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Almada, à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- Em cumprimento do preceituado no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-

B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto.

- A Consulta Pública decorreu durante 10 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de fevereiro de 2015 e o seu termo no dia 12 de março de 2015.
- O parecer final da CA integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.
- Emissão do Parecer Final desfavorável da CA em 14 de abril de 2015.
- Análise da proposta de decisão pela Tutela, promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e preparação da presente DIA.

#### **Pareceres Externos**

##### Laboratório Nacional de Energia e Geologia I.P. (LNEG)

Esta entidade refere que o EIA, no que diz respeito à geologia, geomorfologia, tectónica e sismicidade é demasiado sintético.

Refere ainda, a importância do património geológico da frente Ribeirinha Norte, no entanto para a zona de intervenção não foram identificados recursos geológicos e/ou património geológico de interesse.

Conclui que de um ponto de vista da geologia e geomorfologia não há impedimentos para a construção da obra, embora a área de implantação esteja numa zona com sismicidade significativa, próxima da zona ribeirinha que poderá ter alguma consequência em caso de *tsunami* e próximo da vertente da arriba, onde poderão ocorrer movimentos de massa.

No que diz respeito a recursos minerais e à hidrogeologia nada obsta à implementação do projeto.

##### Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL)

Esta entidade informa que nada tem a objetar ao desenvolvimento do projeto, no que respeita particularmente à construção dos 7 silos para armazenamento.

##### Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Esta entidade informa que nada tem a opor ao desenvolvimento do projeto dado que não existem interferências ou sobreposições com outras infraestruturas licenciadas pela DGEG.

##### Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Esta entidade informa que a localização proposta para o projeto incide em espaços vulneráveis a riscos naturais e tecnológicos, designadamente:

- Áreas com declive superior a 30%, onde o risco de instabilidade geomorfológica é elevado;
- Área com classe de risco sísmico, de acordo com o PROT AML;
- Área considerada como suscetível a ter efeitos letais decorrentes de acidente no estabelecimento de nível superior de perigosidade da REPSOL, conforme respetivo Plano de Emergência em vigor.

Refere também que o projeto prevê um conjunto de ações suscetíveis de afetar a segurança de pessoas e bens, tais como considerável movimentação de terras com desmonte do cabeço e o prolongamento da canalização da linha de água.

Acresce que o projeto se encontra em área de Reserva Ecologia Nacional (REN) onde o valor e sensibilidade ecológica ou a exposição e suscetibilidade perante riscos naturais é objeto de proteção especial.

Conclui, que o projeto é suscetível, pela sua localização, de gerar novos elementos expostos, aumentando a vulnerabilidade existente na área em estudo.



### Câmara Municipal de Almada

Esta entidade apresenta uma análise global do EIA, focando vários fatores ambientais.

Da análise efetuada, a Câmara Municipal de Almada conclui o seguinte:

- Está prevista uma intervenção na linha de água existente (encanamento parcial) que atravessa a área de intervenção, para construção de uma via rodoviária de acesso com rotunda. A verificar-se a intervenção proposta neste troço da linha de água e territórios adjacentes, haverá uma redução dos importantes serviços ambientais que atualmente estes espaços prestam, nomeadamente ao nível do controlo da erosão, da proteção de riscos e da conservação da natureza.
- Toda a área está classificada como Reserva Ecologia Nacional (REN), devido aos valores ambientais e riscos naturais presentes e potenciais. Ao nível do PROT AML em vigor, toda a área está classificada como Área Vital da Rede Ecológica Metropolitana (REM), confinando como Estuário do Tejo, considerado como área primária da REM.
- Atualmente parte da área foi já indevidamente intervencionada pela Sovena. Este estatuto de REN é incompatível com a implantação da unidade industrial proposta.
- A Carta de Ordenamento do PDM de Almada estabelece como uso "Espaço Não Urbano - Espaços Culturais e Naturais", incompatível com usos industriais.
- Da ponderação das condições biofísicas, ambientais e sociais e da avaliação dos documentos disponibilizados, a Câmara Municipal de Almada entende que a concretização do projeto Sovena XXI acarreta impactos cumulativos significativos em relação a vários descritores ambientais (qualidade do ar, ecologia, recursos hídricos, geologia e geotecnia) e riscos associados, que considera terem sido subavaliados no estudo. Refere como exemplo, o facto de o EIA reconhecer a existência de conflitos com várias tipologias da REN, todavia argumentando a não existência de impactes negativos, sobretudo no caso da unidade de refinação/embalamento/armazenamento, por a área de implantação já se encontrar degradada por movimentações/aterros, que foram realizados ilegalmente ao longo dos anos pela própria Sovena.
- O EIA minimiza a dimensão relativa deste novo projeto face ao existente. De acordo com o texto do relatório a área existente (Sovena Oilseeds) tem 198.000 m<sup>2</sup> e a área da Sovena XXI tem 23.000 m<sup>2</sup>. Contudo, em conformidade com os *shapefiles* fornecidos, a área existente tem cerca de 100.000 m<sup>2</sup> e a nova área tem perto de 40.000 m<sup>2</sup>, o que se traduzirá num aumento da área de ocupação relativamente à situação atual de 40%.
- O EIA não contemplou o problema de instabilidade de vertentes e da qualidade do ar (odores), desconhecendo-se assim quais as medidas de prevenção ou estabilização previstas, sendo pois impossível avaliar qual será o impacto das construções propostas no meio natural existente, não sendo possível avaliar a sua eficiência na resolução dos problemas identificados.
- A situação mais preocupante diz respeito à refinaria, que irá envolver grandes volumes de movimentações de terras, cuja estabilidade, assim como a da arriba e da escarpa de montante, não estão asseguradas. Acresce ainda que, face às difíceis condições da topografia e à resistência mecânica dos terrenos, as eventuais medidas de estabilização tenham que assumir carácter muito pesado e que, em consequência, destruam por completo o ambiente natural existente.
- As intervenções propostas para a refinaria, ou as que possam vir a ser necessárias para estabilizar a encosta, irão aumentar cumulativamente os efeitos sobre os valores biofísicos presentes na área, os serviços ambientais deste território e o corredor existente.
- Quanto ao ruído ambiente, não pode ser ignorado o contributo do tráfego rodoviário adicional que a nova rodovia trará, nem os seus efeitos na futura paisagem acústica da zona envolvente. Os recetores presentes no troço inicial deste acesso irão ficar expostos a um aumento significativo de ruído de carácter permanente, face à presente situação.

- É exagerado afirmar que o projeto possui uma elevada importância económica, pois na prática irá traduzir-se numa realocação da unidade industrial atualmente existente no Barreiro para Almada. De facto, fora da fase de construção, o projeto não se traduz num aumento no número de postos de trabalho, sendo afirmado que os postos perdidos no Barreiro serão compensados com o mesmo número (130) de novos postos em Almada.

- Assim, considerando:

- As debilidades e omissões do EIA em análise, designadamente no tratamento de alguns descritores ambientais e na avaliação de riscos e na necessária definição de medidas cautelares para sua mitigação,
- O desrespeito pela REN e suas condicionantes ambientais,
- Os conflitos do projeto com instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor (PDM Almada e PROT AML) e com outros planos e estratégias municipais para este território do concelho de Almada, que poderão ser inviabilizados ou fortemente condicionados na sua plena concretização,
- Os impactos ambientais cumulativos que resultariam da sua eventual concretização,

A Câmara Municipal de Almada emite parecer negativo ao EIA do projeto "SOVENA XXI – Ensilagem, refinaria, embalagem, armazenamento de produto acabado, armazenagem de óleos vegetais e azeite".

Numa segunda fase do procedimento, e nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foram rececionados os seguintes contributos:

#### Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Esta entidade considera que as medidas introduzidas no projeto reformulado contribuem para minimizar os impactos negativos quanto à artificialização da linha de água, à instabilidade de vertentes e ao risco geológico associado ao projeto.

Assim conclui, que as alterações introduzidas ao projeto contribuem para minimizar os impactos negativos da anterior solução.

#### Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Esta entidade apresenta um enquadramento do projeto no contexto das políticas de conservação da natureza e florestas, efetuando uma análise dos impactos do projeto na ecologia, considerando que os impactos sobre quaisquer valores relevantes da biologia e ecologia terrestres existentes no local se podem considerar desprezíveis, concordando com as conclusões gerais do EIA.

Assim, conclui que desde que sejam salvaguardados os aspetos quanto à salvaguarda das áreas de olival, carrascal e pinhal, bem como as intervenções a realizar na linha de água e às passagens para a fauna, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável ao EIA apresentado.

#### Câmara Municipal de Almada

O parecer da Câmara Municipal de Almada apresenta uma análise do projeto reformulado dando relevância a alguns fatores ambientais que considera mais significativos, nomeadamente o Ordenamento do Território e Reserva Ecológica Nacional, Sócioeconomia, Geologia, Recursos Hídricos, Ecologia, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Paisagem.

Da análise efetuada a Câmara Municipal de Almada conclui o seguinte:

- A afetação de áreas de REN cuja ocupação acarreta um indesejável acréscimo de exposição de pessoas e bens ao risco de quedas de massa e instabilidade de vertentes. Acresce, que deveriam ter sido propostas pelo proponente verdadeiras medidas de compensação das áreas de REN a desafetar com a eventual concretização do projeto;



- Deveriam ser apresentadas áreas com serviços e funções ecológicas equivalentes às áreas a desafetar a adquirir pelo proponente, bem como propor um fator de compensação superior a 1,25 que permitisse um balanço positivo da REN;
- O percurso de circulação proposto para acesso à SOVENA XXI atravessará uma zona urbana com edifícios residenciais e um conjunto de edifícios de serviços e equipamentos, pelo que o tráfego de pesados terá impactos negativos muito significativos;
- O projeto provocará um incremento do tráfego de pesados no acesso à nova unidade industrial e consequentemente irá aumentar os níveis de ruído ambiente ao longo do percurso proposto;
- As soluções propostas não são suficientes para garantir a continuidade ecológica e a minimização da mortalidade faunística por atropelamento, bem como assegurar a funcionalidade e restabelecimento dos serviços ambientais através da restauração ecológica da ribeira.
- Da ponderação das condições biofísicas, ambientais e sociais e da avaliação dos documentos disponibilizados, a Câmara considera que a concretização do projeto continua a acarretar impactos significativos em relação a vários descritores ambientais.

Assim, considerando:

- A ocupação de áreas classificadas como REN sem existir uma compensação inequívoca pelas áreas a desafetar;
- Os conflitos do projeto com instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor (PDM Almada e PROT AML) e com outros planos e estratégias municipais para este território do concelho de Almada, que poderão ser inviabilizados ou fortemente condicionados na sua plena concretização;
- Os conflitos resultantes do tráfego de pesados nas vias locais de acesso, que atravessa áreas urbanas;
- A preocupação com a exposição de recetores sensíveis, atuais e futuros, aos níveis de ruído;
- Os impactos ambientais cumulativos que resultariam da sua eventual concretização,

A Câmara Municipal de Almada emite parecer negativo ao EIA do projeto "SOVENA XXI – Ensilagem, refinaria, embalamento, armazenamento de produto acabado, armazenagem de óleos vegetais e azeite".

**Resumo do resultado da  
consulta pública:**

Dado que se trata de um projeto sujeito a licenciamento industrial, a 1ª consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decorreu durante 15 dias úteis, de 25 de março a 14 de abril de 2014, tendo sido recebidos três contributos com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Almada;
- Grupo <https://www.facebook.com/cheiramalemalmada>;
- Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), rececionado fora do prazo, contudo analisado e aceite para ser integrado no âmbito da Consulta Pública.

A Câmara Municipal de Almada começa por apresentar o enquadramento do projeto e a divulgação da Consulta Pública.

Apresenta uma análise do EIA relativamente à descrição e localização do projeto, e aos diferentes fatores ambientais designadamente Ordenamento do Território, Geologia e geotecnia, Ecologia, Ambiente sonoro, Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Paisagem, Património e Sócioeconomia. Apresenta, ainda, no Anexo 2 do seu parecer, uma análise da conformidade do EIA do projeto Sovena XXI com os instrumentos de gestão territorial em vigor com outros planos e estratégias municipais aprovados para o

território de Almada.

Da análise efetuada a Câmara Municipal de Almada conclui o seguinte:

- O projeto prevê a implantação da nova unidade industrial no encaixe das 2 vertentes do vale, por onde passa uma linha de água no sentido S/N, intercetando um importante acesso à frente do rio, concretamente a uma pequena praia fluvial, também utilizada por pescadores. Para essa linha de água drenam os efluentes tratados da ETAR de Valdeão.
- O processo industrial consiste numa refinaria de Óleo de Girassol e infraestruturas de armazenamento e embalagem associadas, não sendo indicada com rigor a respetiva área de ocupação, uma vez que no texto é mencionado 23.066 m<sup>2</sup> e no *shapefile* é mencionado 38.322 m<sup>2</sup>.
- Para além do projeto principal, está prevista uma intervenção complementar na linha de água existente (encanamento parcial) que atravessa a área de intervenção, para construção de uma via rodoviária de acesso com rotunda. A verificar-se a intervenção proposta neste troço da linha de água e territórios adjacentes, verificar-se-á uma redução dos importantes serviços ambientais que atualmente prestam, nomeadamente ao nível do controlo da erosão, da proteção de riscos e da conservação da natureza.
- A situação mais preocupante diz respeito à refinaria, que irá envolver grandes volumes de movimentações de terras, cuja estabilidade, assim como a da arriba e da escarpa de montante, não estão asseguradas. Acresce ainda que, face às difíceis condições da topografia e à resistência mecânica dos terrenos, as eventuais medidas de estabilização tenham que assumir carácter muito pesado e que, em consequência, destruam por completo o ambiente natural existente.
- Toda a área está classificada como Reserva Ecologia Nacional (REN), devido aos valores ambientais e riscos naturais presentes e potenciais. Ao nível do PROT AML em vigor, toda a área está classificada como Área Vital da Rede Ecológica Metropolitana (REM), confinando como Estuário do Tejo, considerado como área primária da REM.
- Atualmente parte da área foi já indevidamente intervencionada pela Sovena. Este estatuto de REN é incompatível com a implantação da unidade industrial proposta.
- A Carta de Ordenamento do PDM de Almada estabelece como uso "Espaço Não Urbano - Espaços Culturais e Naturais", incompatível com usos industriais.
- Da ponderação das condições biofísicas, ambientais e sociais e da avaliação dos documentos disponibilizados, a Câmara Municipal de Almada entende que a concretização do projeto Sovena XXI acarreta impactos cumulativos significativos em relação a vários descritores ambientais (qualidade do ar, ecologia, recursos hídricos, geologia e geotecnia) e riscos associados, que considera terem sido subavaliados no estudo. Refere como exemplo, o facto de o EIA reconhecer a existência de conflitos com várias tipologias da REN, todavia argumentando a não existência de impactos negativos, sobretudo no caso da unidade de refinação/embalamento/armazenamento, por a área de implantação já se encontrar degradada por movimentações/aterros, que foram realizados ilegalmente ao longo dos anos pela própria Sovena.
- O EIA minimiza a dimensão relativa deste novo projeto face ao existente. De acordo com o texto do relatório, a área existente (Sovena Oilseeds) tem 198.000 m<sup>2</sup> e a área da Sovena XXI tem 23.000 m<sup>2</sup>. Contudo, em conformidade com os *shapefiles* fornecidos, a área existente tem cerca de 100.000 m<sup>2</sup> e a nova área tem perto de 40.000 m<sup>2</sup>, o que se traduzirá num aumento da área de ocupação relativamente à situação atual de 40%.
- O EIA não contemplou o problema de instabilidade de vertentes e da qualidade do ar (odores), desconhecendo-se assim quais as medidas de prevenção ou estabilização previstas, sendo pois impossível avaliar qual será o impacto das construções propostas no meio natural existente, não sendo possível avaliar a sua eficiência na resolução dos problemas identificados.
- A situação mais preocupante diz respeito à refinaria, que irá envolver grandes



volumes de movimentações de terras, cuja estabilidade, assim como a da arriba e da escarpa de montante, não estão asseguradas. Acresce ainda que, face às difíceis condições da topografia e à resistência mecânica dos terrenos, as eventuais medidas de estabilização tenham que assumir carácter muito pesado e que, em consequência, destruam por completo o ambiente natural existente.

- As intervenções propostas para a refinaria, ou as que possam vir a ser necessárias para estabilizar a encosta, irão aumentar cumulativamente os efeitos sobre os valores biofísicos presentes na área, os serviços ambientais deste território e o corredor existente.
- Quando ao ruído ambiente, não pode ser ignorado o contributo do tráfego rodoviário adicional que a nova rodovia trará, nem os seus efeitos na futura paisagem acústica da zona envolvente. Os recetores presentes no troço inicial deste acesso irão ficar expostos a um aumento significativo de ruído de carácter permanente, face à presente situação.
- É exagerado afirmar que o projeto possui uma elevada importância económica, pois na prática irá traduzir-se numa realocação da unidade industrial atualmente existente no Barreiro para Almada. De facto, fora da fase de construção, o projeto não se traduz num aumento no número de postos de trabalho, sendo afirmado que os postos perdidos no Barreiro serão compensados com o mesmo número (130) de novos postos em Almada.

Assim, considerando:

- As debilidades e omissões do EIA em análise, designadamente no tratamento de alguns descritores ambientais e na avaliação de riscos e na necessária definição de medidas cautelares para sua mitigação,
- O desrespeito pela REN e suas condicionantes ambientais,
- Os conflitos do projeto com instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor (PDM Almada e PROT AML) e com outros planos e estratégias municipais para este território do concelho de Almada, que poderão ser inviabilizados ou fortemente condicionados na sua plena concretização,
- Os impactos ambientais cumulativos que resultariam da sua eventual concretização,

A Câmara Municipal de Almada emite parecer negativo ao EIA do projeto "SOVENA XXI – Ensilagem, refinaria, embalamento, armazenamento de produto acabado, armazenagem de óleos vegetais e azeite".

A Câmara Municipal enviou ainda um aditamento ao parecer supramencionado, que embora tenha sido rececionado fora do prazo, foi integrado no âmbito da Consulta Pública.

Através deste aditamento a Câmara Municipal de Almada informa que apresentou uma denúncia à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), relativa a obras ilegais realizadas numa área adjacente às atuais instalações da Sovena. Esta situação foi constatada aquando da visita técnica promovida pela Comissão de AIA.

O Grupo <https://www.facebook.com/cheiramalemalmada>, considera que os maus cheiros sentidos na cidade de Almada são provenientes da fábrica da Sovena. Referem ainda, que a proveniência dos maus cheiros pode ser comprovada diariamente a partir da arriba sobranceira à fábrica.

Este Grupo refere que as medidas de minimização adotadas não se mostraram eficazes na resolução do problema. Assim, consideram que a ampliação da Fábrica e a construção de mais uma chaminé irá provocar um agravamento da situação já existente.

Referem, também, que as medidas previstas na Licença Ambiental n.º 76/2007, não evitaram que relativamente à Fonte Fixa de Poeiras Húmidas FF8 se registasse, em setembro de 2012, um valor de Concentração a PTN (mg/Nm<sup>3</sup>) de Carbono Orgânico Total (COT) de 271,9, sendo o Valor Limite de Emissão (VLE) 50, segundo os documentos de referência dos setores de atividade da instalação em causa (BREF





Handwritten mark resembling a stylized 'M' or '3'.

09921-201506 - 04-06-2012

FDM).

Assim, este Grupo considera que a Sovena Group não está a cumprir com as "obrigações do operador" definidas no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 173/2008. Referem, ainda, não terem conseguido alguns dados do Relatório Ambiental Anual de 2012 da SOVENA, pelo que consideram que a SOVENA não está a cumprir com o dever de "divulgação da informação" nos termos do Artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei.

Fase ao acima exposto, concluem que o EIA deveria:

- Contemplar o total dos impactes, incluindo os das instalações da SOVENA já existentes.
- Ter em conta os habitantes da Comunidade Terapêutica da Associação Vale de Acór, que vivem imediatamente ao lado das instalações da SOVENA.
- No âmbito da Qualidade do Ar, as Medidas de Minimização previstas para a Fase de Exploração mostraram-se insuficientes, pois não garantiram os valores de emissão abaixo dos VLE previstos nos documentos de referência dos setores de atividade da instalação (BREF FDM).
- A SOVENA deve adotar com carácter obrigatório, para o conjunto das instalações (atuais e futuras), as medidas previstas na LA n.º 76/2007, Ponto 3.1.1 (Gestão Ambiental da Atividade, Fase de Operação, Utilização de melhores técnicas disponíveis).

A QUERCUS informa que se tem verificado um elevado número de denúncias de moradores em Almada relativamente a situações de maus cheiros que são atribuídos à referida indústria. Mais informa que até à data não tem conhecimento que tenham sido tomadas medidas que minimizem o problema.

Da análise ao EIA, constata que não foram tidas em consideração outras localizações o que considera grave uma vez que a localização pretendida implica a desafetação de terrenos da Reserva Ecológica que irá afetar de forma irreversível uma área da zona de proteção do Estuário do Tejo e faixas de proteção de linhas de água. Considera, também que foram analisados de forma adequada os reais impactes sobre estas áreas, podendo causar no futuro a degradação irreversível das mesmas, salientando que a ocupação de zonas com declives superiores a 30% acarreta um aumento do risco no que se refere a erosão do solo e a escorrências, com possível poluição das linhas de água adjacentes.

Considera que o EIA não teve em conta a localização da Comunidade Terapêutica da Associação Vale de Acór, situada nas imediações da fábrica, uma vez que, os maiores impactes da indústria atualmente em laboração se verificam ao nível da qualidade do ar. Assim, considera que a análise efetuada no EIA relativamente aos recetores sensíveis não é justificável, uma vez que esta apenas considerou uma distância de 200 m, distância que se revela insuficiente face às inúmeras reclamações recebidas.

A Quercus salienta que é mencionado no EIA a ocorrência de violações dos Valores Limite de Emissão relativamente a fontes de poeiras húmidas, assim, tendo em conta estes valores esta Associação considera que as medidas de minimização atualmente em vigor, preconizadas na Licença Ambiental são insuficientes para a qualidade do ar. Neste contexto, questiona por que motivo as medidas de minimização propostas no presente estudo são idênticas às que estão em vigor, uma vez que estas não se revelam eficazes

No entender desta Associação, e tendo em conta os dados disponíveis, deveriam ter sido efetuados modelos de simulação da dispersão de poluentes na atmosfera, considerando as novas fontes e o histórico disponível.

A Quercus considera que a análise efetuada é muito deficiente e que não corresponde à realidade observável, muito menos a uma previsão fidedigna dos impactes futuros.

Conclui recomendando que:

- Sejam analisadas outras alternativas nas imediações da indústria, bem como alternativas de conceção da ampliação proposta, no sentido de uma menor ocupação de espaços sensíveis

- Sejam adotadas medidas adicionais de minimização, que conduzam efetivamente a uma diminuição das emissões:
- Seja adotado um Sistema de Gestão Ambiental, ao nível das futuras instalações, mas também na unidade já em laboração, no sentido de um maior controlo e avaliação do desempenho da unidade industrial, permitindo ainda no futuro a adoção de medidas corretivas, se necessário.

Na sequência da apresentação por parte do proponente dos elementos reformulados do projeto, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CCDR LVT procedeu à 2ª Consulta Pública que decorreu durante 10 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de fevereiro de 2015 e o seu termo no dia 12 de março de 2015.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos três pareceres provenientes de:

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT);
- Grupo <https://www.facebook.com/cheiramalemalmada>;
- QUERCUS.

A ARS LVT apresenta uma breve análise e caracterização do projeto.

Da análise dos elementos reformulados, esta entidade considera que as alterações ao projeto são positivas, tendo contribuído para a minimização dos impactes negativos relativamente à solução anterior.

Assim, a ARS LVT nada tem a opor ao projeto Sovena XXI, alertando, no entanto para o cumprimento de:

- Medidas de prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho;
- Medidas de minimização e compensação de impactes ambientais quer para a fase de construção quer para a fase de exploração;
- Planos de monitorização previstos;
- Garantir a existência de um adequado plano de emergência interno, aprovado pela ANPC, face ao risco das instalações e ao local em que se encontra, tendo em conta as vias de escapatórias terrestres.

O Grupo <https://www.facebook.com/cheiramalemalmada> reitera a sua oposição ao projeto SOVENA XXI pelas razões apresentadas no anterior estudo, realçando ainda o seguinte:

- As medições de perímetro não deveriam ter sido encomendadas pela SOVENA, o que poderia ter permitido escolher não só o fornecedor do serviço mas também o período de tempo mais conveniente para o fim em vista;
- Os moradores mais próximos da fábrica continuam a sentir situações idênticas às descritas anteriormente;
- O licenciamento da SOVENA deve ser revisto tendo em conta o manifesto incómodo sobre os moradores mais próximos;
- Consideram que a situação vai agravar-se quando a ETARI da SOVENA passar a funcionar a 70% da sua capacidade;
- Da visita realizada pelos elementos deste Grupo à SOVENA, constataram que vinha um forte mau cheiro junto do primário da ETARI, encontrando-se a céu aberto, entretanto coberto com uma espécie de oleado, o que deixa entender que pode deixar escapar mau cheiro para o ambiente.

A QUERCUS considera que as alterações agora apresentadas salvaguardam a linha de água, no entanto deverão ser tomadas medidas de minimização para contenção dos materiais sólidos, para que estes não atinjam a linha de água, aquando da movimentação de terras.

Salienta que embora não haja nenhuma disposição legal sobre a emissão de odores, o facto é que a qualidade de vida das populações envolventes se encontra bastante

	<p>diminuída por este facto, conforme as inúmeras queixas rececionadas por esta entidade.</p> <p>Refere, também, que no dia da visita à unidade industrial, os presentes constataram que embora os odores na área industrial se encontrassem circunscritos a zonas específicas, nomeadamente junto à ETARI, nesse mesmo dia e nessa mesma tarde, os odores faziam-se sentir em zonas bastante distantes da unidade industrial, o que possivelmente se deve à conjugação de determinadas condições atmosféricas.</p> <p>Esta entidade considera que face às queixas existentes, a empresa deverá proceder à instalação de dispositivos de absorção de odores, bem como medidas que possam vir a minimizar a emissão de odores para o exterior e a sua propagação para as zonas envolventes.</p> <p>Considera, ainda, que deve ser adotado um Sistema de Gestão Ambiental, ao nível das futuras instalações, mas também na unidade já em laboração, no sentido de um maior controlo e avaliação do desempenho da unidade industrial, permitindo ainda no futuro a adoção de medidas corretivas, se necessário.</p> <p>Face ao exposto conclui que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As alterações agora propostas vêm contribuir para minimizar alguns dos impactes negativos provocados pelo funcionamento da empresa;</li> <li>- Mantêm-se as queixas dos moradores relativamente aos odores, bem como dados de autocontrolo que demonstram a violação dos limites legais em alguns parâmetros;</li> <li>- Deverão ser adotadas medidas minimização adicionais, que conduzam efetivamente a uma diminuição das emissões de odores.</li> </ul>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O projeto, envolvendo um investimento de 40 a 50 milhões de euros, refere-se à ampliação das instalações da Sovena Oilseeds, num terreno adjacente às atuais instalações e consiste numa refinaria de óleo de girassol e na instalação de silos metálicos.</p> <p>O projeto localiza-se na União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada. Os silos metálicos previstos irão localizar-se na extremidade oeste da instalação existente, na União das freguesias de Caparica e Trafaria.</p> <p>O Projeto, designado Sovena XXI, inclui como componentes: Ensilagem (bateria de silos metálicos para armazenamento de sementes e farinhas), refinaria de óleo de girassol, unidade de embalagem e instalações de armazenagem de produto acabado.</p> <p>A área atualmente construída e pertencente à instalação industrial existente é de 19,8 ha, e a prevista para o projeto Sovena XXI de 2,31 ha.</p> <p><u>Alterações Decorrentes da Reformulação do Projeto</u></p> <p>Face ao projeto inicialmente apresentado, destacam-se as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração da implantação da Refinaria, que passará a integrar um edifício existente do lado das atuais instalações fabris da Sovena (edifício de pré-tratamento de óleos);</li> <li>- Deslocação de todo o conjunto edificado para poente, evitando a proximidade à linha de água e às zonas de maior pendente e a sobreposição do edifício do armazém com o edifício do embalagem, reduzindo o impacto volumétrico destas construções;</li> <li>- Redução na dimensão (comprimento) dos edifícios do armazém e do</li> </ul>
--	--



embalamento, como forma de aumentar a distância às encostas voltadas a norte e às zonas de maior sensibilidade e fragilidade geológica;

- Deslocação dos 4 tanques de crus anteriormente propostos junto à base da encosta montante, para o espaço das instalações atuais;
- Alteração do traçado da via de acesso às novas instalações, retirando-a de cima da linha de água para o lado da encosta poente, sobrepondo-a ao traçado do caminho existente embora com um perfil alargado;
- Recuperação e requalificação da linha de água, em estreita ligação com a solução construtiva e de traçado da via de acesso.

Do ponto de vista socioeconómico destaca-se o impacto positivo muito significativo de resposta à estratégia de crescimento do grupo, que atualmente possui um mercado externo com um contributo de 80% no que se refere a vendas, e no reajustamento dos recursos associados à logística, pela concentração de matérias-primas e de produto final no mesmo espaço geográfico.

Assim, considera-se que o projeto detém um valor estratégico associado a diferentes aspetos, refletido em impactos positivos muito significativos, onde relevam os seguintes aspetos:

- A presença do Terminal de Graneis Alimentares de Palença, viabilizando uma melhoria do seu desempenho produtivo e comercial, permitindo efetuar cargas e descargas de navios e expedir matérias-primas e produtos por via marítima, com situação geograficamente privilegiada e servida por um corredor de águas profundas;
- Instalação da unidade de Refinação de Óleos de girassol, atualmente existente nas instalações do Barreiro, evitando-se assim o atravessamento significativo do território entre Almada e o Barreiro e considerando que se trata de áreas sobrecarregadas em termos populacionais e de nível representativo supraconcelhio;
- A redução da representatividade do tráfego ao nível local (diminuição do n.º de veículos pesados em circulação), muito relevante por se tratar de área com presença residencial;
- Instalação de 7 silos metálicos que visam ultrapassar o principal constrangimento à atividade da Sovena Oilseeds Portugal relativamente à limitada capacidade de armazenagem de matéria-prima, que resulta atualmente no armazenamento em armazéns externos que obriga à movimentação nas vias circundantes de 3000 a 4000 camiões/ano.

Quanto ao Património verifica-se que a área de implantação do projeto tem particular importância ao nível do património industrial uma vez que aí são conhecidas instalações fabris antigas, sendo identificada uma ocorrência patrimonial, a "Saboaria no sítio da Arrábida", cujos vestígios localizam-se a cerca de 25 m da área do projeto e cobertos por densa vegetação. Face a esta situação, não é de excluir a existência de vestígios que não foram identificados nesta fase da avaliação durante o trabalho de campo, que poderão estar associados quer às ocorrências já conhecidas quer a novas ocorrências. Havendo a possibilidade de ocorrerem impactos negativos, nomeadamente na fase de construção, considera-se que deverão ser implementadas medidas de minimização de forma a caracterizar os vestígios e a garantir a sua salvaguarda pelo registo da totalidade das estruturas e contextos a afetar diretamente pela obra.

Sobre o Ambiente Sonoro, e de acordo com a avaliação de impactos efetuada, verifica-se que os valores limite referentes aos critérios de incomodidade sonora e de exposição máxima ao ruído ambiente exterior serão cumpridos, atento aos resultados das previsões sonoras, pelo que o impacto é negativo, pouco significativo e de baixa magnitude.

No âmbito da Qualidade do Ar, os impactos gerados na fase de construção estão relacionados com a emissão de partículas associadas às movimentações de terras e gases de escape das viaturas envolvidas na construção, os quais poderão ser

B

E09921-201506 - 04-06-2015

minimizados.

A avaliação de impactes na qualidade do ar para a fase de exploração indica que os mesmos estarão apenas relacionados com um acréscimo das emissões oriundas da chaminé da caldeira a gás natural. Não é expectável um acréscimo significativo das emissões relativas ao tráfego rodoviário uma vez que a redução do número de veículos pesados e de passageiros associados ao projeto é reduzido. Os impactes identificados são passíveis de minimização.

Refira-se ainda, que da análise dos resultados obtidos na monitorização dos efluentes gasosos, provenientes das fontes fixas existentes na Solvena Oilseeds Portugal, S.A, abrangidas pela Licença Ambiental n.º 76/2007, de 30 de outubro, se verifica o cumprimento dos valores limite de emissão definidos na legislação em vigor e os constantes na Licença Ambiental.

Relativamente à Paisagem, verifica-se, quanto a volumetria apresentada com o projeto reformulado, que a mesma respeita, integra-se e cinge-se aos alinhamentos altimétricos da massa edificada da unidade industrial existente pretendida ampliar.

Assim, considera-se genericamente que a solução arquitetónica proposta se integra nas características da preexistência, com exceção da solução de embasamento de uma plataforma da ampliação a este, que é referido ser tratado com uma solução que não é muito perceptível, com componentes "verdes" vivas, situação que se considera dissonante das tipicidades de edificação dos elementos implantados no conjunto das arribas Ponte 25 de Abril – Trafaria.

Face ao exposto, considera-se que o projeto é viável desde que seja efetuada uma reformulação no que se refere ao embasamento da zona este, e proposta a integração de um sistema de monitorização da paisagem, com as componentes cor e manutenção, extensível a toda a unidade industrial.

Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos considera-se que os impactes quantitativos do projeto ocorrerão essencialmente durante a fase de construção, devido às movimentações de terra necessárias para a implantação das várias componentes do projeto e consequente alteração das condições de infiltração na área. Sendo classificados de negativos, de baixa magnitude, de carácter temporário e de incidência local. Para a fase de exploração, e uma vez que a área que o projeto irá ocupar, em termos de impermeabilização do solo, é insignificante face à dimensão do sistema aquífero presente, não se prevêem impactes sobre a recarga do sistema aquífero.

No que se refere à Qualidade da Água, apesar de o escoamento ser lento, o uso do solo em questão (atividade industrial), poderá afetar a médio prazo as captações mais próximas da área do projeto, no entanto dado a natureza argilosa das litologias na zona de descarga dos efluentes tratados (junto à linha de água na zona leste da área de projeto); dado a espessura média destas ser cerca de 15 m; dado o pendor acentuado da linha de água em direção ao Rio Tejo, (que promoverá o escoamento superficial de parte dos efluentes descarregados em direção ao Tejo) e as características dos efluentes tratados, considera-se que o impacto é pouco significativo, de reduzida magnitude e permanente.

Em termos de qualidade das águas superficiais verifica-se que o impacto associado às águas residuais é negativo, mas muito pouco significativo, atendendo a que estão contemplados tratamentos adequados que visam minimizar a carga poluente descarregada no meio hídrico (rio Tejo).

No que concerne aos impactes sobre Recursos Hídricos Superficiais, destaca-se as alterações propostas no novo projeto reformulado, nomeadamente a limpeza e requalificação do troço de linha de água, mantendo a respetiva seção de vazão de modo a assegurar as condições de escoamento assim como a utilização de material permeável (gabiões) para a execução do muro de suporte de terras na margem esquerda do curso de água que permitirá a consolidação/estabilização do talude e a manutenção de algumas das suas características naturais.

Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que o projeto não vem ao encontro das preocupações e objetivos preconizados no PROT AML nomeadamente no que respeita à valorização ambiental e paisagística e à compatibilidade/coexistência das funções no espaço urbano, bem como à afetação das áreas livres para uso



público, de desafogo e remate do tecido urbano.

Quanto ao Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo (POE Tejo), e apesar de este plano ainda não estar publicado, é possível verificar que a proposta de POE Tejo não identifica nem prevê a possibilidade de implantação de uma unidade de caráter industrial neste local ou mesmo a ampliação da existente.

Quanto ao PDM verifica-se que o mesmo não se encontra em vigor para a área do projeto, pois foi excluída da ratificação do mencionado PDM, por força da aplicação do Plano Integrado de Almada. No entanto verifica-se que o projeto se insere em "Espaços Não Urbanos" - "Espaços Culturais e Naturais", os quais pretendem privilegiar a proteção dos recursos naturais ou culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, nomeadamente os da REN, de elevada beleza natural e sensibilidade ecológica, ou que enquadram edifícios ou conjuntos classificados, que devem ser mantidos com as suas características essenciais.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) verifica-se que o projeto prevê a ocupação de áreas classificadas como de "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção", "Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo", "Áreas com risco de erosão" e "Cursos de água e respetivos leitos e margens", conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Após análise dos impactes do projeto sobre as funções das áreas classificadas como REN, considera-se que:

- Em termos estratégicos de preservação das funções dos estuários no seu todo, a artificialização das áreas envolventes, e em especial das suas margens, mesmo quando pequena, implica uma alteração da capacidade de proteção do plano de água por estas áreas, por deixarem de assegurar a dinâmica dos processos físicos e biológicos associados a estes interfaces flúvio-marinhos.
- A alteração do traçado da via de acesso, preservando a linha de água, permite salvaguardar as suas funções, as quais são potenciadas pela recuperação e valorização ecológica e paisagística proposta para a referida linha de água.
- Relativamente às áreas de instabilidade de vertentes, com base na informação disponibilizada e na análise efetuada, conclui-se que o projeto induz impactes negativos, significativos, não garantindo a estabilidade das áreas a interencionar e das áreas envolventes, e consequentemente a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. Esta situação aplica-se à generalidade das áreas interencionadas, pese embora os aspetos a considerar possam ser distintos de área para área (silos, subestação e unidade de embalagem e armazenamento).

Em conclusão, considera-se que a alteração do projeto resultou na minimização de impactes negativos significativos para o ambiente não obstante permanecerem questões determinantes, designadamente quanto aos impactes nos ecossistemas REN, áreas com risco de erosão, não garantindo a estabilidade das áreas a interencionar e das áreas envolventes, e a redução das funções associadas à faixa de proteção do estuário, que por si resultam na definição de um Índice de Avaliação Ponderado com valor de 5, conforme previsto na metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014.

Do exposto emite-se DIA desfavorável ao projeto "SOVENA XXI – Ensilagem, refinaria, embalagem, armazenagem, de produto acabado, armazenagem de óleos vegetais e azeite".